



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 2158 / 2023
Folhas: 539 rub. 1
CONTRATO 117/2023 DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 117/2023

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE e NORT COPY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.734.271/0001-21, com sede na Rua João Pessoa, 98, loja 02, Centro, Miracema/RJ, neste ato representada pela inventariante/sócia administradora Érica Pereira Freire, portador(a) de cédula de identidade nº 12.343.684-2 e devidamente inscrita no CPF sob o nº 089.781.857-11, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao contrato 117/2023, com fundamento na **Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA COM REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** do Contrato 117/2023, firmado entre as partes, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS**.

1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57 da Lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

1.3. O reequilíbrio econômico financeiro tem como embasamento legal o art. 65, inc. II, “d”, da Lei 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)

2.1. O prazo de **PRORROGAÇÃO** do objeto será de **12 (doze) meses**, com início em **02 de agosto de 2024** e com término em **01 de agosto de 2025**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global da **prorrogação com reequilíbrio** é de **R\$55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)**, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira**.

CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

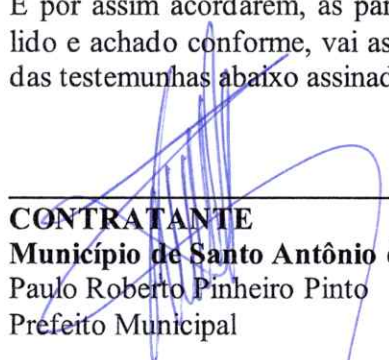
4.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à despesa abaixo:

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Educação	
Funcional programática	12.361.0001.2.043.000	12.361.0001.2.043.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	236	239
Fonte	500 – Recursos não vinculados de impostos	573 – Royalties do Petróleo/gás natural vinc. à Educação


CLÁUSULA QUINTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

5.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.




CONTRATANTE
Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

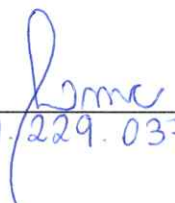


CONTRATADA
Nort Copy Com. e Representações Ltda
Érica Pereira Freire
Inventariante/sócia administradora

TESTEMUNHAS:



CPF: 141.920.997-30



CPF: 124.229.037-03

04.734.271/0001-21
Nort Copy Comércio
e Representações Ltda
Rua João Pessoa, 98 - Loja 02 - Centr
CEP 28460-000 Miracema RJ